



DECRETO Nº 603/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

Altera os valores para o cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI e dá outras providências.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - São fixados os parâmetros para fins de cálculo do valor venal dos imóveis no Município de Cacique Doble, Estado do RS, para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, devendo utilizar-se os parâmetros previstos no presente Decreto.

Art. 2º - Para o cálculo do valor venal para fins do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – utilizar-se-ão os seguintes parâmetros:

I – IMÓVEIS RURAIS:

01	Terreno rural inaproveitável (sem utilização). Valor por hectare	R\$ 5.000,00
02	Terreno rural irregular e aproveitamento reduzido de até 20% da área (encostas, morros e matos. Valor por hectare	R\$ 10.000,00
03	Terreno rural parcialmente regular, explorável ou cultivável entre 20% e 49% da área. Valor por hectare.	R\$ 20.000,00
04	Terreno rural com bom aproveitamento, explorável ou cultivável entre 50% e 70% da área. Valor por hectare	R\$ 30.000,00
05	Terreno rural com excelente aproveitamento, explorável ou cultivável em quantia superior a 70% da área. Valor por hectare.	R\$ 45.000,00

II – IMÓVEIS URBANOS:

01	Localizado na Zona “A” do Município, Valor por metro quadrado	R\$ 200,00
02	Localizado na Zona “B” do Município, Valor por metro quadrado	R\$ 150,00
03	Localizado na Zona “C” do Município, Valor por metro quadrado	R\$ 100,00
04	Localizado na Zona “D” do Município, Valor por metro quadrado	R\$ 70,00
05	Localizado na Zona “E” do Município, Valor por metro quadrado	R\$ 50,00



**III – VALOR DA CONSTRUÇÃO POR M² DE ÁREA CONSTRUIDA
(RURAL E URBANA):**

TIPO	Const. Até 3 anos	Const. De 3 a 6 anos	Const. De 6 a 10 anos	Const. Mais de 10 anos
Alvenaria	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Mista	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 160,00
Madeira	R\$ 360,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00

Art. 3º - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, item II do artigo anterior, cuja testada dá para via sem pavimentação, de qualquer zona fiscal, será aplicado o redutor de 20% (vinte por cento) sobre o valor encontrado aplicando-se a regra dos incisos.

Art. 4º - Para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, item II do artigo segundo, a área dos terrenos urbanos excedente a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) será considerada chácara, e o valor venal desta área excedente será apurado considerando somente 30% (trinta por cento) dos valores estabelecidos.

Art. 5º - Este entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se, a partir desta data, o Decreto Municipal n. 120/2017, de 12 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
EM 05 DE MAIO DE 2021.

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Calgarotto,
Secretário Municipal de Administração.